

Contrato nº 021 de Prestação de Serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **ASSIS TIME CONTROLE DE PUBLICAÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF nº. 022.660.879-40, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **DANIELA ROSSET**, CPF/MF nº. 026.248.109-00, assistidos pela Supervisora Jurídica Dra. **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob nº 18.190, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSIS TIME CONTROLE DE PUBLICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.923.671/0001-24, com sede na Rua Nunes Machado, nº 131 - Sala 08, Centro, nesta capital, neste ato representada por **FRANCISCO ASSIS PELIKI**, CPF/MF nº 071.958.189-34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo Administrativo nº 01-097.802/2012** e o despacho que autorizou a contratação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e de seus procuradores, de leitura e remessa de publicações dos processos judiciais em trâmite, sempre que estes figurarem como parte nos processos, cujas publicações sejam efetuadas no Diário de Justiça do Estado do Paraná, Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina, Diário de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Tribunal Federal da 4ª Região, Tribunais Superiores do Trabalho, da Justiça, Eleitoral, Supremo Tribunal Federal e Diário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único - As intimações em nome da **CONTRATANTE** lhes serão entregues no máximo até o dia útil seguinte a respectiva circulação do mencionado periódico, por e-mail e por papel, devendo para tanto a **CONTRATANTE** manter seus dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 980,00** (*novecentos e oitenta reais*), já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços contratados deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, através de Depósito Bancário em conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado após a comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio de consultas específicas, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS, Impostos Estaduais e Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizados.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e alterados desde que obedecida à legislação vigente e se assim convencionarem as partes, mediante a formalização do respectivo instrumento, ou ser rescindido pelo decurso de prazo, pelo interesse de quaisquer das partes ou pelo descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA:

Compete a **CONTRATADA**:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- II. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a execução dos serviços seja integralmente concluído, bem como a programação e reprogramação dos mesmos.

- III. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- IV. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o presente contrato.
- V. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATADA** ou a terceiros.
- VI. Comunicar conforme o caso, à **CONTRATANTE**, os casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- VII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VIII. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta contratação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- IX. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios e comprovantes de serviços.
- X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XI. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de funcionário pertencente ao quadro pessoal da **CONTRATANTE**.
- XII. É vedada a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

A **CONTRATADA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese pela interrupção dos serviços nos casos de:

- I. Atraso na circulação do Diário da Justiça;
- II. Motivos de forma maior independente da vontade da **CONTRATADA**;

- III. Não informação quanto os nomes que tenham sido cadastrados incorretamente pelo **CONTRATANTE** ou quando o referido nome tiver sido grafado erroneamente por parte do órgão responsável pela publicação do Diário da Justiça.

Compete a **CONTRATANTE**:

- I. Através do gestor/fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
- IV. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLAUSULA QUINTA:

O descumprimento do presente contrato limita-se à:

- I. Na hipótese do valor da nota fiscal deixar de ser pago no prazo previsto, por culpa da **CONTRATANTE**, sobre ele incidirá reajuste pelo índice básico de atualização dos depósitos de poupança pró-rateados a partir do mês subsequente ao faturamento, até a data do efetivo pagamento, sujeitando-se ainda ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento), a incidirem sobre o valor do contrato.
- II. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventual falha, em razão de tratar-se de serviço auxiliar do advogado e de controle processual, não isentando a **CONTRATANTE** de efetuar os controles próprios do processo, entretanto, eventuais falhas por culpa da **CONTRATADA** são motivos suficientes para rescisão do contrato com a devolução pró-rata dos valores pagos, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

CLAUSULA SEXTA:

Parágrafo Primeiro - A lavratura do presente contrato decorre da Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 013/2012 realizada com fundamento no artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993,

conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 01-097.802/2012.**

CLAUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATANTE** encaminhará para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao ato de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

Ficam designados os servidores Sandra Regina Schimitka Romaniello, matrícula 81.570 e o servidor Davidson José Moulepes, matrícula 81.599, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

CLAUSULA DÉCIMA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o foro de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 19 de Setembro de 2012.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A



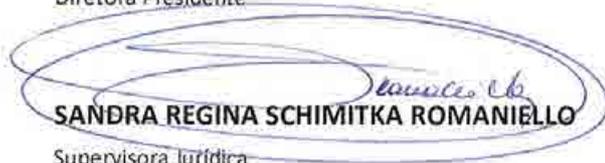
VIVIANE REDONDO MACHADO

Diretora Presidente



DANIELA ROSSET

Diretora Administrativa e Financeira



SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica



ASSIS TIME CONTROLE DE PUBLICAÇÕES LTDA

Francisco de A. Peliki

FRANCISCO ASSIS PELIKI

Sócio

Testemunhas:

1ª *Davidson José Moura*

CPF/MF: *041.940.679-94*

2ª *[Signature]*

CPF/MF: *504.278.149-07*

[Signature]
[Signature]